

**Processo n.:** @PCP 15/00456460

**Assunto:** Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014

**Interessados:** Felipe Luiz Collaço e Luiz Gonzaga dos Reis

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tubarão

**Unidade Técnica:** DGO

**Decisão n.:** 895/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do presente Pedido de Reapreciação, interposto pelos Srs. Luiz Gonzaga dos Reis, Alexandre Santos Moraes, Dalton Luiz Marcon, Felipe Luiz Collaço, Jairo dos Passos Cascaes, João Gonçalves Fernandes, José Luiz Tancredo, Maurício da Silva e Paulo Henrique Lúcio, Vereadores do Município de Tubarão, em face do Parecer Prévio n. 0282/2015, referente à Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2014, diante da inobservância do requisito de tempestividade previsto no art. 55 da Lei Complementar estadual n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. João Olávio Falchetti e aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tubarão.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 63/2019

**Data da sessão n.:** 16/09/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto

,  
Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC